

RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº002/2026

Altera a Resolução FAMES/CA nº 003/2025, que estabelece normas e critérios para o afastamento temporário de sede de docentes da Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" para participação em eventos técnico-científicos e artístico-culturais, visitas e estágios técnico-científicos.

O Diretor-Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA", de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta Instituição de Ensino Superior (IES);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.797-R, de 14 de agosto de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 6.421-R/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos internos da Fames ao fluxo administrativo estabelecido pela legislação estadual para autorização de afastamentos temporários de sede;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 14 e 15 da Resolução FAMES/CA nº 003/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A Assessoria Acadêmica, ao tomar ciência da aprovação do pedido pelo Núcleo de Ensino, encaminhará o processo à Direção-Geral da Fames para adoção das providências necessárias à obtenção da autorização prevista na legislação estadual.

§1º A Direção-Geral encaminhará o processo à Secretaria de Estado do Governo – SEG para autorização prévia do afastamento temporário de sede, nos termos do Decreto Estadual nº 5.797-R, de 14 de agosto de 2024, e suas alterações.

§2º Após a autorização da Secretaria de Estado do Governo – SEG, a Direção-Geral providenciará a publicação da Instrução de Serviço autorizando o afastamento temporário de sede.

§3º O docente somente poderá iniciar o afastamento temporário de sede após a publicação da respectiva Instrução de Serviço.

Art. 15 O docente fica obrigado a especificar no formulário de solicitação se haverá impacto para as disciplinas e demais atividades de ensino desenvolvidas na FAMES. O docente poderá optar por dirimir os impactos provocados durante o afastamento temporário de sede:

- I. Utilizando até 20% do total da carga horária relativa à disciplina para a realização de atividades remotas, desde que a ação esteja prevista no Plano de Ensino;
- II. Reorganizando o calendário da disciplina, desde que, dentro dos dias letivos disponíveis no Calendário Acadêmico, seja possível cumprir a carga horária prevista no PPC do curso, com a disponibilidade de novas datas no mesmo horário/dia de oferta da disciplina;
- III. Com a atribuição da disciplina a pares do Núcleo de Ensino que tenham carga horária disponível, conforme deliberação do Núcleo.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do docente formalizar e comunicar tempestivamente as ações de mitigação adotadas aos discentes matriculados e aos setores administrativos competentes, competindo-lhe, dentre outras providências, avisar a turma sobre a sua ausência, providenciar novas reservas de salas ou laboratórios, se necessário, e garantir o alinhamento do cronograma junto à secretaria acadêmica."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução FAMES/CA nº 003/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2026.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor-Geral da FAMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO ARAUJO COSTA
DIRETOR GERAL
FAMES - FAMES - GOVES
assinado em 22/09/2026 17:03:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/09/2026 17:03:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ESTELA RIBEIRO MAGALHAES (ASSESSOR JURIDICO - ASJUR - FAMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2PH2RB>